



Estatuto da Liga Acadêmica de Neurologia da UNIPÊ.

João Pessoa-PB

2026

Sumário

TÍTULO I - <i>Da sede e constituição</i>	1
- <i>Da Fundação da liga</i>	2
TÍTULO II – <i>Dos objetivos e atividades</i>	3
CAPÍTULO I – <i>Disposições gerais</i>	3
TÍTULO III – <i>Da organização e atribuições dos membros</i>	6
CAPÍTULO I – <i>Da organização</i>	6
CAPÍTULO II – <i>Das responsabilidades</i>	9
CAPÍTULO III – <i>Da Assembleia Geral</i>	9
CAPÍTULO IV – <i>Da Assembléia Extraordinária</i>	10
CAPÍTULO V – <i>Da eleição da Presidência e dos Diretores</i> .	11
CAPÍTULO VI – <i>Disposições gerais</i>	11
TÍTULO IV – <i>Das penalidades e regimento disciplinar</i>	12
CAPÍTULO I – <i>Das penalidades</i>	12
CAPÍTULO II – <i>Do regimento disciplinar</i>	12
TÍTULO V – <i>Das Atividades</i>	13

TÍTULO I

Da sede e constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Neurologia da Unipê (LANEPB), vinculada ao **Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ** é uma entidade de caráter extensionista, científica e sem fins lucrativos, fundada por acadêmicos do curso de medicina com comum interesse nesta área que funcionará através de arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

Art. 2º - A LANEPB é uma entidade formada por acadêmicos de Medicina do Centro Universitário de João Pessoa, vinculada ao Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ-PB, podendo aceitar alunos de outras instituições como membros da liga, e têm suas atividades sob a coordenação e supervisão de um profissional médico, tendo autonomia administrativa e científica.

Parágrafo único: A **LANEPB** tem seu funcionamento condicionada a aprovação pelo DAMCRIS- Diretório Acadêmico de Medicina Cristina Medeiros Lacerda.

Art. 3º - A LANEPB funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem do mesmo objetivo. As atividades da LANEPB será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

Da fundação da liga

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art 4º

A Liga Acadêmica de Neurologia do UNIPÊ - doravante designada por LANEPB, com fundação e início de atividades no primeiro semestre de 2026 (maio de 2026) , é uma organização jurídica civil, autônoma, de caráter científico, por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, vinculada ao Centro Universitário UNIPÊ, representada na figura do Profº Dr. Francisco Anderson de Sá Carvalho e da Prof Janina Cabral, com sua sede e foro na Cidade de João Pessoa-PB.

§ único

A Liga Acadêmica de Neurologia da UNIPÊ tem como ligantes fundadores os seguintes estudantes de medicina com respectivos cargos:

Hugo José Batista Vieira – Presidente

Júlio Trigueiro de Freitas Neto – Vice presidente

Luiza Fernandes Gualberto Lins – Secretária

Jefferson Gabriel Vieira Dantas - Diretor Financeiro

Carla Lidiane Oliveira Pereira - Diretora de Ensino

Sunshine Lauritzen Tavares - Diretora de Eventos

Maria Teresa Abrantes Fernandes - Diretora de Comunicação e Marketing

Paloma Ivina Nicodemos Nogueira - Diretora de Pesquisa e Extensão

Bruno Lacerda Lopes – Diretor de estágios

TÍTULO II

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art 5 °A LANEPB é uma entidade com estatuto próprio baseado no estatuto geral do Centro Universitário de João Pessoa - PB tem por objetivos gerais:

- I. Promover atividades de extensão desenvolvidas e executadas pelos ligantes com atuação dentro e fora das dependências da Universidade, permitindo uma aproximação e integração do discente com a comunidade;
- II. As observações e dados oriundos de suas atividades podem fomentar atividades científicas e publicações, desde que estejam em consonância com as normas de ética e pesquisa preconizadas pela Instituição vinculada;
- III. Ter atuação efetiva, contando com participação de seus membros e órgãos competentes, através de medidas que objetivem aproximação da Instituição frente à comunidade na qual está inserida, afastando a ideia de mero campo de estágio ou de fonte de dados, fazendo da comunidade, de fato um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

Art. 6º - As atividades da **LANEPB** poderão ser realizadas:

- I. Na comunidade e/ou instituição que possuam convênio com a Instituição vinculada.
- II. Em local determinado pelo Coordenador Geral/Presidente da Liga.

Art. 7º - Todas as atividades da **LANEPB** serão divididas em:

- I. Qualificação de seus membros.
- II. Didáticas.
- III. Ações de prevenção e promoção de saúde.

Art. 8º - As atividades da **LANEPB** ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 9º - A diretoria da **LANEPB** zelar pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas em caráter semestral ou anual, desenvolvidas em parceria com a diretoria da Liga e o docente responsável.

Art. 10º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LIGA.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LIGA.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino podem ou não estar associadas às atividades de extensão.

§ 3º São atividades obrigatória a **TODOS OS MEMBROS DA LIGA**:

I. Presença mínima em 5 estágios por semestre.

II. Realização de no mínimo 01 publicação científica por semestre.

III. Participação de no mínimo 75% dos eventos e reuniões realizados pela liga.

§ 4º O não cumprimento das atividades obrigatórias poderá resultar na punição do membro e na não obtenção do certificado, exceto por faltas justificadas.

§ 5º Serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas;

§ 6º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga a qual pertence por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias.

Art. 11º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da LIGA.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 8 horas semanais.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 12º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleias futuras.

§ ÚNICO

EXCEPCIONALMENTE ESTÁGIOS DE FÉRIAS PODERÃO SER OFERTADOS AOS LIGANTES SEM A OBRIGATORIEDADE DE CONTAGEM DE PRESENÇA OBRIGATÓRIA. PORÉM, É JUSTO QUE SEJA CONTADA A CERTIFICAÇÃO PARA AQUELES QUE SE DISPUSEREM, VOLUNTARIAMENTE, A PARTICIPAR DOS ESTÁGIOS FORA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

Art. 13º - As atividades obrigatórias da LIGA só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico das Instituições vinculadas, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da LIGA.

TÍTULO III

Da organização e atribuições dos membros

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 14º – A Diretoria da **LANEPB** deverá ser constituída por alunos devidamente matriculados nos cursos de Medicina da Paraíba contando com um Orientador Docente, Coordenador Geral/Presidente e 6 ou mais diretores, todos discentes, e pelos membros associados selecionados mediante processo seletivo.

§ 1º - A LIGA é administrada por um orientador e uma diretoria constituída dos seguintes membros:

- I. Orientador: Com vínculo com a Instituição UNIPÊ e com área de atuação devidamente comprovada e de acordo com as atividades da Liga;
- II. Diretoria discente: Estejam devidamente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior de Medicina, sendo a presidência composta por, no mínimo, um aluno do curso de Medicina do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ);

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Diretor financeiro;
- Diretor de Ensino;
- Diretor de Eventos;
- Diretor de Comunicação e Marketing;
- Diretor de Pesquisa e Extensão;
- Diretor de estágios.

§ 2º O número de vagas abertas a novos membros é de responsabilidade da Diretoria Discente, de acordo com as demandas da Liga e suas atividades em geral. Esta deliberação deverá ser tomada em Assembleia Geral.

§ 3º Poderão fazer parte como membros colaboradores da Liga, os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Instituição vinculada ou de outras instituições, sendo que esses desfrutarão da qualidade de membro da Liga se aprovados no Processo Seletivo.

§ 4º O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova classificatória, podendo contar com outros mecanismos de avaliação, como Curso de Introdução à Liga, participação em eventos organizados pela Liga e entrevista.

Art. 15º - Cabe ao Presidente:

§ 1º Representar a **LANEPB**; §

2º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

§ 3º Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;

§ 4º Convocar e conduzir as reuniões;

§ 5º Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Diretor Financeiro.

Art. 16º - Cabe ao Vice-Presidente:

§ 1º Auxiliar o Presidente;

§ 2º Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;

§ 3º Receber e tomar conhecimento do relatório financeiro final, junto ao Presidente.

Art. 17º - Cabe ao Diretor Financeiro:

§ 1º Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;

§ 2º Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria; §

3º Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Presidente para sua autorização;

§ 4º Apresentar e Entregar o relatório financeiro final ao Presidente e Vice-Presidente na

última Reunião Ordinária.

Art. 18º - Cabe ao Secretário:

§ 1º Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da Liga;

§ 2º Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata;

§ 3º Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

§ 4º Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - produtos que comporão a história da Liga;

§ 5º Providenciar a emissão, dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos e demais eventos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças.

Art. 19º - Cabe ao Diretor de Comunicação e Marketing:

§ 1º Divulgar os eventos e a imagem da Liga;

§ 2º Personalizar redes sociais da Liga;

§ 3º Atualizar as mídias sociais da Liga;

§ 4º Fotografar os eventos realizados;

§ 5º Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da LIGA;

§ 6º Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 20º - Cabe ao Diretor de Ensino:

§ 1º Garantir que não haja distorções sobre a forma como a Liga trabalha a extensão (com foco na adequação pedagógica);

§ 2º Garantir a adequação do conteúdo tratado nas aulas e atividades em geral para que estejam de acordo com os preceitos da Liga;

§ 3º Organizar os temas de aulas e eventos em geral da Liga junto à presidência e ao orientador;

§ 4º Se responsabilizar, junto à presidência, por todo o Processo Seletivo;

§ 5º Se responsabilizar por fazer a chamada nos eventos e aulas da liga, quando faltar, solicitar à presidência.

Art. 21º - Cabe ao Diretor de Eventos:

§ 1º Organizar, junto à presidência, todos os eventos da Liga, incluindo aulas presenciais, simpósios e recepções;

§ 2º Garantir uma boa realização de todos os eventos promovidos pela Liga e se responsabilizar, junto à presidência, pela organização, realização e pós evento.

Art. 22º - Cabe ao Diretor de Pesquisa e Extensão:

§ 1º Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas;

§ 2º Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;

§ 3º Viabilizar a discussão sobre as formas de se cumprir a Extensão na Liga;

§ 4º Produzir e Coordenar projetos e atividades de Extensão na Liga.

Art. 23º - Cabe ao Diretor de Estágios:

§ 1º Estabelecer contatos eletrônicos com médicos e instituições para confirmação semanal dos estágios;

§ 2º Pesquisar e solicitar novos estágios para a liga.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades

Art. 24º - A diretoria deverá apresentar relatório anual conforme modelo oficial junto a Instituição reguladora.

Art. 25º – A emissão de Certificados deve ser orientada pela Instituição reguladora da Ligas Acadêmicas.

Nota: Aconselha-se que a Pró-Reitoria de Extensão seja procurada para que o vínculo institucional seja garantido para a emissão dos certificados de participação na Liga.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 26º – A Assembleia Geral, órgão máximo da LANEPB, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Orientador e do Presidente da Liga, para deliberar sobre:

I. Eleição e posse dos novos Diretores;

II. Alteração de seu estatuto;

III. Os relatórios do diretor financeiro;

§ 1º - A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º - Na hipótese de não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LIGA, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Extraordinária

Art. 27º – A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO V

Da eleição da Presidência e dos Diretores

Art. 28º - A gestão da Presidência e dos Diretores terá duração de 1 ano.

§ 1º Finda a 1ª sessão após a criação da Liga Acadêmica qualquer membro poderá se candidatar a qualquer dos cargos;

§ 2º Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;

§ 3º O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4º Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.

Art. 29º - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos diretores será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 30º - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LIGA.

Art. 31º - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 32º - O Estatuto da LIGA poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto Geral.

Art. 33º - Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

TÍTULO IV

Das penalidades e Regimento disciplinar

CAPÍTULO I

Das Penalidades

Art. 34º – Os membros da LIGA estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelo docente que é o Coordenador Geral. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade.

As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão mediante falta gravíssima

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I, II e III serão comunicadas por escrito;

§ 2º - O membro da LIGA que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 3º O membro da LIGA que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 4º - Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar sua punição, podendo este ser excluído da liga.

§ 5º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 35º - O membro da LIGA que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

§ 2º Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da LIGA, se assim o desejar.

Art. 36º - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da Liga, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 37º - Os serviços prestados pelos componentes da liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da LIGA fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 38º - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 39º - O material utilizado na LIGA deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 40º - O material de propriedade da LIGA não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 41º - O membro da LIGA expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 42º - O membro da LIGA que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da LIGA no mesmo ano corrente.

TÍTULO V

Das atividades

Art. 43º - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

- I. Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- II. Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da LIGA, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria;

§ 1º Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

Art. 44º – As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à Liga de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 45º – Os eventos promovidos pela LIGA serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

- I. Promover a Liga e o ingresso de novos membros;
- II. Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;

Art. 46º – Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da LIGA - que é a extensão.

§ 1º Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da Liga;

Art. 47º – O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, e ser comunicado a Instituição Reguladora das Ligas Acadêmicas.

João Pessoa, 12/05/2026.

HUGO JOSÉ BATISTA VIEIRA
PRESIDENTE

JÚLIO TRIGUEIRO DE FREITAS NETO
VICE PRESIDENTE

LUIZA FERNANDES GUALBERTO LINS
SECRETÁRIA

PALOMA IVINA NICODEMOS NOGUEIRA
DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

CARLA LIDIANE OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA DE ENSINO

MARIA TERESA ABRANTES FERNANDES
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

BRUNO LACERDA LOPES
DIRETOR DE ESTÁGIOS

SUNSHINE LAURITZEN TAVARES
DIRETORA DE EVENTOS

JEFFERSON GABRIEL VIEIRA DANTAS
DIRETOR FINANCEIRO

Francisco Anderson de Sá Carvalho

Coordenador